



## Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

### EDITAL

**PROCESSO LICITATÓRIO nº 002/2015.**

**CARTA CONVITE nº 02/2015.**

**Interessado:** A Câmara Municipal de Pereira Barreto.

**Modalidade da Licitação:** Convite, do tipo menor preço global.

**Data de Encerramento para entrega dos envelopes:** 09 de outubro de 2015 – às 14h:00min.

**Local de entrega dos envelopes:** Secretaria Geral da Câmara Municipal de Pereira Barreto.

**Abertura dos Envelopes:** 09 de outubro de 2015 - às 14h:30min.

**Local da Audiência Pública:** Sala de reuniões da Câmara Municipal de Pereira Barreto, Rua Cozo Taguchi, 1.423, Centro, Pereira Barreto - SP.

**Retirada da Carta:** Secretaria da Câmara, nos dias úteis, das 12h:00min às 18h:00min.

**Vistoria:** É obrigatório aos licitantes convidados ou interessados em participar deste processo licitatório efetuar vistoria prévia nos locais onde serão executados os serviços, e deverá ser agendada com antecedência e realizada em horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 12h às 18h, na Câmara Municipal de Pereira Barreto, localizada na Rua Cozo Taguchi, n.º 1423 – Bairro Centro – Fone: (18) 3704-4455. O atestado de visita técnica que será fornecido deverá ser juntado à documentação a ser apresentada.

**Base Legal:** A presente licitação é regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 junho de 1.993, atualizada pelas Leis Federais nº 8.883, de 8 de junho de 1994, da Lei nº 9.032, de 28 de janeiro de 1995, da Lei nº 9.648, de 27 de janeiro de 1998, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 e demais alterações pertinentes, considerando ainda as cláusulas desta Carta.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO, com sede na Rua Cozo Taguchi, 1.423, através do Senhor Presidente LAERTE VENâNCIO ALVES, torna público aos interessados que se acha aberta a licitação na modalidade de **CONVITE, de n.º 02/2015,** do tipo MENOR PREÇO, a qual será processada e julgada de conformidade com este edital que é elaborado de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

Os interessados em participar deverão apresentar os envelopes de documentação e proposta, lacrados, no Setor de Protocolo desta Câmara Municipal, a Rua Cozo Taguchi, 1.423, até o dia e hora marcados no preâmbulo deste.

A abertura dos envelopes será no dia **09/10/2015 às 14h:30min**, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal, em audiência pública.

### 1- DO OBJETO



# Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

1.1- A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos, materiais e serviços de instalação para a implantação de telão multimídia no plenário da Câmara Municipal de Pereira Barreto, conforme especificações e condições constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

## 2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar desta Licitação, Empresas convidadas, cadastradas ou não, e outras cadastradas na correspondente especialidade que manifestarem interesse na participação do certame, com antecedência mínima de até 24 (vinte e quatro horas) da apresentação das propostas, devendo ainda os interessados retirarem o Edital na Secretaria Geral, dentro do mesmo prazo, deixando comprovado a sua retirada.

2.2 - O proponente deverá atender a todas as cláusulas deste edital que é elaborado de acordo com a Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações.

## 3- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1- As proponentes deverão apresentar 02 (dois) envelopes opacos, indevassáveis, lacrados e RUBRICADOS, dirigidos a Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, referindo-se ao CONVITE n.º 02/2015, constando preferencialmente também na sobrecarta, razão social e CNPJ da proponente, data e horário de encerramento, contendo no envelope 01 a “DOCUMENTAÇÃO” e no envelope 02 a “PROPOSTA”.

## 4- DO ENVELOPE N.º 01 – “DOCUMENTAÇÃO”

### PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2015 - CARTA CONVITE Nº 02/2015

**NOME DA EMPRESA COMPLETO.....**

**C.N.P.J. .....**

**TELEFONE. .... EMAIL .....**

4.1 - No envelope Nº 01 “DOCUMENTAÇÃO” deverá conter:

#### **4.1.1.- Habilitação Jurídica:**

4.1.1.2 – Ato constitutivo, contrato social ou última alteração contratual em vigor, ou registro comercial no caso de empresa individual, juntamente com a cédula de identidade (RG);

#### **4.1.2 – Regularidade Fiscal:**

4.1.2.1 – Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal relativa à sede da licitante,

4.1.2.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através da Certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos débitos referentes ao ICMS, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda;



## Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

**Estado de São Paulo**

[www.camarapereirabarreto.sp.gov.br](http://www.camarapereirabarreto.sp.gov.br)

4.1.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e relativa à Seguridade Social, a ser feita com apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal RFB/PGFN, emitida com base na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014;

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade de Situação – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

4.1.2.5 – Prova de regularidade com relação a débitos trabalhistas, através da Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa (emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).

4.1.2.6. Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando, nos termos do inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, que a empresa encontra-se regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

### **4.1.3 – Qualificação Econômico-Financeira:**

4.1.3.1 – Certidão Negativa de Falências e Concordatas expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

### **4.1.4 - Qualificação técnica/operacional:**

4.1.4.1 - Atestado de vistoria emitido e assinado por servidor da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto encarregado do setor.

4.2 – Toda documentação acima exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.3 – Os documentos cujo prazo de validade não esteja fixado, só serão aceitos se estiverem dentro do período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão.

## **5- DO ENVELOPE N.º 02 “PROPOSTA”**

### **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2015 - CARTA CONVITE Nº 02/2015**

**NOME DA EMPRESA COMPLETO.....**

**C.N.P.J. .....**

**TELEFONE. .... EMAIL .....**

**7.2 - No envelope nº “PROPOSTA” deverá conter:**

7.2.1 - A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via, impressa em papel próprio com dados da empresa, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas, de uso



## Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

**Estado de São Paulo**

[www.camarapereirabarreto.sp.gov.br](http://www.camarapereirabarreto.sp.gov.br)

corrente e redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que comprometam o entendimento, devendo ainda informar a marca de cada produto, datada, assinada e rubricada em todas as folhas, pelo representante do proponente.

**7.2.2 - Preços unitário e total, cotado conforme modelo de proposta deste Edital.**

**7.2.2.1 - Preços em moeda corrente nacional (real), não se admitindo preços com mais de duas casas após a vírgula, ou seja, se não forem inteiros, somente poderão apresentar-se em centavos, não se admitindo, pois, milésimo de real.**

**7.2.3 - Prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.**

**7.2.4 - Local, data, assinatura, e identificação do signatário.**

**7.3 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresente irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.**

**7.4 - A participação na licitação importa no reconhecimento de que a proposta de preços inclui as despesas com salários, encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários, seguro, cessão de equipamentos e ferramentas, transporte (frete) e demais dispêndios decorrentes da consecução do objeto desta licitação.**

## **6- DO TIPO DE LICITAÇÃO**

**6.1 – O tipo de licitação para o presente CONVITE é o de MENOR PREÇO GLOBAL.**

## **7- DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO**

**7.1 – A abertura dos envelopes e o julgamento do certame dar-se-ão nos seguintes termos:**

**7.1.1 – A presente LICITAÇÃO será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido neste edital e na Lei Federal n. 8666/93 e alterações.**

**7.1.2 – Após a entrega dos envelopes pelos Licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.**

**7.1.3 – Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados, tanto pelos licitantes, quanto pela Comissão de Licitações, constarão obrigatoriamente da respectiva ata.**

**7.1.4 – Se a empresa enviar representante que não seja sócio gerente ou diretor far-se-á necessário o credenciamento em documento próprio, que deverá conter menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações e decisão sobre a desistência ou não de eventuais recursos.**



## Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

**Estado de São Paulo**

[www.camarapereirabarreto.sp.gov.br](http://www.camarapereirabarreto.sp.gov.br)

7.1.5 – A não apresentação do credenciamento não implica a inabilitação do Licitante, mas o impede de discordar das decisões tomadas pela Comissão de Licitação, durante a sessão de abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta".

### **8- DA ABERTURA DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO"**

8.1 – Abertura dos envelopes “Documentação” dar-se-á nos seguintes termos:

8.1.1 – No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos Licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão de Licitação, iniciará os trabalhos, examinando os envelopes “Documentação” e “Proposta”, os quais serão rubricados pelos seus componentes e representantes presentes, procedendo a seguir à abertura do envelope “Documentação”.

8.1.2 – Os documentos contidos nos envelopes n.º 01 serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão de Licitação bem como pelas proponentes na pessoa de seus representantes presentes.

8.1.3 – Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e dos representantes presentes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

8.1.4 – Se ocorrer à suspensão da reunião para o julgamento, e a mesma não puder ser realizada no dia, será marcada a data da divulgação do resultado pela Comissão de Licitação, sendo o resultado publicado na imprensa, para conhecimento de todos os participantes, bem como a data de abertura dos envelopes “Proposta”.

8.1.5 – O envelope “Proposta” das proponentes julgadas “inabilitadas” ficará à disposição dos licitantes, obedecidas às formalidades legais e, serão devolvidas após a homologação do certame mediante recibo.

### **9- DO CRITÉRIO PARA FINS DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

9.1 – O critério para fins de julgamento da “Documentação” dar-se-á nos seguintes termos:

9.1.1 – Será inabilitada da presente licitação a Proponente que deixar de atender o solicitado ou não preencher os requisitos constantes deste Edital.

9.1.2 – Se todos os Licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimadas da causa que ensejou a inabilitação (**art. 48, § 3**).

9.1.3 – A microempresa e a empresa de pequeno porte deverá apresentar o documento de regularidade fiscal Municipal, mesmo que tenham alguma restrição.



## Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

**Estado de São Paulo**

[www.camarapereirabarreto.sp.gov.br](http://www.camarapereirabarreto.sp.gov.br)

9.1.4 – A microempresa e a empresa de pequeno porte que apresentar documentos de regularidade fiscal com restrição serão registradas na ata observação em relação ao documento com restrição.

9.1.5 – A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em (5) cinco úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo. A não regularização da documentação, no prazo, implicará na decadência do direito à contratação.

9.1.6- O proponente que desejar usar dos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, com redação dada pela Lei Complementar 147 de 07 de Agosto de 2014, deverá apresentar junto com o credenciamento a certidão simplificada, emitida pela Junta Comercial no ano corrente, para fins de comprovação da condição de ME ou EPP.

9.1.7- Se a microempresa e a empresa de pequeno porte não apresentarem “Declaração de que se enquadra em empresa de Pequeno Porte e Micro Empresa”, atestadas por Contador e nº do C.R.C. não terá os privilégios estabelecidos pela Lei Complementar 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar 147 de 07 de Agosto de 2014.

## **10- DA ABERTURA DO ENVELOPE "PROPOSTA"**

10.1 – A abertura dos envelopes PROPOSTA dar-se-á nos seguintes termos:

10.1.1 – Os envelopes "Proposta" das proponentes habilitadas serão abertos, a seguir, no mesmo local, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o art. 109, I, "a", da Lei Federal n.º 8666/93. Em não ocorrendo renúncia, a data para abertura será comunicada às proponentes através de publicação.

10.1.2 – Uma vez abertas as Propostas, serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste edital.

10.1.3 – As Propostas serão rubricadas, examinadas pelos membros da Comissão de Licitação e colocadas à disposição dos Licitantes para também analisarem.

10.1.4 – Desta fase será lavrada ata circunstaciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

10.1.5 – Se o julgamento não ocorrer logo após a abertura dos envelopes, a Comissão de Licitação, divulgará o resultado da presente licitação, por meio de publicação.

## **11- DO CRITÉRIO PARA FINS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**



## Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

**Estado de São Paulo**

[www.camarapereirabarreto.sp.gov.br](http://www.camarapereirabarreto.sp.gov.br)

11.1 – Serão desclassificadas as Propostas que:

11.1.1 – Não obedecerem às condições estabelecidas no Edital;

11.1.2 – Apresentarem preços inexequíveis ou manifestamente incompatíveis com o praticado no mercado, ou ainda não apresentarem valores na expressão monetária vigente no país ou em desconformidade com o exigido no item 5.1.2 deste edital.

11.1.3 – Se todas as Propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos Licitantes o prazo de até 03 (três) dias úteis para reapresentação de outra, escoimada da causa que ensejou a desclassificação (art. 48, § 3).

## **12-DA CLASSIFICAÇÃO**

12.1 – Após o exame das Propostas, a Comissão fará a classificação das mesmas, levando-se em conta exclusivamente o MENOR PREÇO GLOBAL.

12.2 – A classificação se fará pela ordem crescente do preço proposto e aceitável, no preço global.

12.3 – No caso de empate, como critério de desempate, a classificação se fará, por sorteio, em ato público, em dia e hora fixado pela Comissão de Licitação, convocando-se todos os licitantes empatados, nos termos do artigo 45, parágrafo 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **13- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1 – Caberá à autoridade que determinou à abertura do processo licitatório a decisão de homologar e adjudicar a presente Licitação.

## **14- DA PUBLICIDADE DOS ATOS**

14.1 – Da habilitação ou inabilitação, classificação, adjudicação e homologação, dar-se-á conhecimento aos Licitantes presentes de imediato após o encerramento dos trabalhos e aos ausentes, através de comunicação direta ou publicação na Imprensa Oficial.

## **15- DO PRAZO E CONDIÇÕES**

15.1 – A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir de sua convocação decairá do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades estabelecidas nesse edital.

15.2 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

15.3 – Nos termos do parágrafo 2º do artigo 64, da Lei de Licitações, poderá a administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento



## Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

equivalente, no prazo e condições estabelecidas, chamar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual e nas mesmas condições da primeira classificada, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93.

### 16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.6 As despesas para pagamento onerarão os recursos orçamentários e financeiros reservados na seguinte dotação:

Funcional Programática	01.031.0001.1.001.00 –Equipamento e Material Permanente
Natureza da Despesa	01.031.0001-1.001.00 – Equipamentos e Material Permanente
Ficha	0008
Cód. Aplicação	031 - Ação Legislativa

### 17 – DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO, DO ENTREGA E DO PAGAMENTO.

17.1. O prazo para realização dos serviços será pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão do empenho emitido pela Câmara Municipal.

17.2. A Contratante designará servidor para o acompanhamento, fiscalização e recebimento provisórios do objeto licitado e Comissão para o recebimento definitivo.

17.3. Estando os serviços em conformidade com a periodicidade, os documentos de cobrança deverão ser emitidos e enviados à Contratante, que providenciará o respectivo pagamento.

17.4. Em não havendo conformidade do objeto com o descrito no presente Edital, os servidores designados discriminarião em termo as irregularidades constatadas, promovendo a imediata comunicação dos fatos à Contratante para que esta cientifique a Contratada para sanar as impropriedades identificadas, em prazo estipulado, sob pena de incorrer nas penalidades legalmente cabíveis e independentemente da faculdade de rescindir a contratação.

17.5. As providências descritas no item anterior não excluem a responsabilidade da Contratada pela prestação dos serviços, cabendo-lhe sanar qualquer irregularidade constatada, dentro do prazo determinado para a execução do objeto licitado.

17.5.1. No pagamento a Contratada deverá apresentar:

a) Certidão Negativa de Débitos – FGTS e INSS;

17.6. O pagamento será feito pela Contratante em até 10 (dez) dias após emissão da nota fiscal dos serviços correspondentes por parte da Contratada, e ainda, após recolhimento de assinatura por parte da Câmara Municipal.



## Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

**Estado de São Paulo**

[www.camarapereirabarreto.sp.gov.br](http://www.camarapereirabarreto.sp.gov.br)

17.7-Não haverá reajuste de preços.

### **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

- a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

18.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a) multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- b) multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

18.2.1. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

18.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- b) multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

18.4. As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

18.4.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara Municipal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

18.4.2. Se a Câmara Municipal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.

18.5. O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Câmara Municipal dentro de 03



## Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

**Estado de São Paulo**

[www.camarapereirabarreto.sp.gov.br](http://www.camarapereirabarreto.sp.gov.br)

(três) dias úteis, contados a partir da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

### **19 – DOS RECURSOS**

19.1 – Dos atos praticados cabem recursos na forma do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93.

### **20 – DOS ANEXOS**

20.1 – Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

**Anexo I – Termo de Referência**

**Anexo II – Modelo de Carta Credencial**

**Anexo III – Modelo Padrão de Proposta de Preços**

**Anexo IV - Minuta do Contrato**

20.2 - Mais informações sobre o presente procedimento licitatório poderão ser solicitadas junto a Comissão de Licitações, desta Câmara Municipal, sito à Rua Cozo Taguchi, 1.423 no horário das 12h00min às 18h00min horas, ou pelo telefone/fax (18) 3704-4555, ou ainda através do e-mail [licitacao@camarapereirabarreto.sp.gov.br](mailto:licitacao@camarapereirabarreto.sp.gov.br).

Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 01 de outubro de 2015.

---

LAERTE VENÂNCIO ALVES

Presidente



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Fornecimento de equipamentos, materiais e serviços de instalação para a implantação de telão multimídia no plenário da Câmara Municipal de Pereira Barreto.

**2. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO**

**2.1 Telão Multimídia**

**2.1.1 Características Gerais**

O Telão Multimídia, deverá ser composto por 01 (uma) tela de projeção fixa com tamanho mínimo de 92" no formato 16:9 HD, 01 projetor (um) de imagens multimídia e 04 (quatro) monitores profissionais com tamanho mínimo de 46 polegadas cada, posicionados lado a lado compondo duas colunas de imagem na vertical no formato 2 linhas x 1 coluna e fixado por suportes específicos na parede.

Ao centro desta composição deverá estar disponível uma tela para projeção de imagens juntamente com projetor de imagens multimídia específico para esta finalidade.

Após a instalação dos monitores deverá ser montado ao redor da composição, moldura em MDF 15mm na cor preta e com fino acabamento envolvendo todos os elementos.

Este recurso deverá possuir as seguintes características mínimas:

**01 Tela especial para projeção formato 16:9 HD.**

- Tamanho mínimo de 92 polegadas medidas na diagonal.
- Aspecto de projeção 16:9.
- Resolução HD.
- Superfície especial refletiva com ganho para projeção.
- Estrutura fixa.
- Suportes traseiros para fixação e alinhamento.

**01 Projetor multimídia com as seguintes características.**

- Brilho mínimo de 4300 ANSI Lumens.
- Relação de contraste 2.000:1.
- Resolução WXGA 1280x800.
- Lente de projeção F-Stop F/2,4~2,66.
- Distancia focal, f=18,2~21,8 mm.
- Área de projeção mínimas de 50 a 300 polegadas.
- Distância de projeção 1,2m a 10m.
- Alimentação 100 a 240 Vac60Hz.
- Consumo de energia em modo normal 375w aprox.
- Áudio com 2auto-falantes x 5 watt RMS.
- Peso máximo 2,9Kg.



## Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

**Estado de São Paulo**

[www.camarapereirabarreto.sp.gov.br](http://www.camarapereirabarreto.sp.gov.br)

- Conectores: 1 entrada de vídeo composto RCA / 2 entradas VGA A e B / 1 saída VGA / 1 entrada HDMI / 2 entradas de áudio analógico / 1 saída de áudio analógico / Porta serial RS-232 para controle do projetor / Porta RJ-45 para controle e exibição através de rede LAN / 1 saída 12volts – 200mA para acionamento de tela automática.
- Lâmpada de 300w substituível pelo usuário.

### **04 Monitores Profissionais.**

- O tamanho mínimo de tela para cada monitor deverá ser de **46** polegadas medidas na diagonal.
- Suporte metálico traseiro para fixação e alinhamento do monitor na cor preta.
- Furação traseira padrão VESA.
- Tecnologia IPS.
- Formato 16:9.
- Resolução nativa Full HD 1920x1080.
- Brilho 300cd/m<sup>2</sup>.
- Contraste dinâmico 500.000:1.
- Contraste estático 1.200:1.
- Ângulo de visão 178x178º.
- Tempo de resposta 9ms (G to G).
- Entradas: HDMI / RGB / Áudio / RS-232 / LAN (RJ-45) / IR / USB.
- Saídas: Áudio / RS-232.
- Largura das bordas 8,5mm (Dir/Esq/Sup) e 14mm (inf).
- Peso líquido máximo 13Kg.
- Controle remoto incluso, Cabo de energia, manual do usuário, Cabo DSUB e IR sensor.
- Alimentação 100-240 volts, 50/60Hz.
- Consumo típico 85W.

### **Moldura**

Após a montagem e fixação de todos os monitores no local indicado anteriormente, deverá ser disponibilizado e fixado ao redor dos monitores e tela de projeção, moldura em MDF com espessura de 15mm totalmente preto com fino acabamento envolvendo todos os monitores e tela de forma a compor uma única moldura.

A largura desta moldura ao redor dos monitores nos 04 lados deverá ser de 10 cm, partindo da borda do monitor para fora.

Quando necessário deverão ser utilizados parafusos do tipo “Philips” na cor preta mantendo o padrão estético da mesma.

Esta moldura deverá ser de fácil remoção facilitando futuras manutenções dos monitores.

### **Alimentação**

Os equipamentos fornecidos deverão possuir alimentação 100 a 240 volts e possuir cabos de alimentação inclusos.

A licitante deverá fornecer instalado, quadro de força (QDF) elétrico padrão STECK com mín. de 05 disjuntores de 20A (monitores) alimentando cada monitor e projetor individualmente.

Este quadro de força deverá ser alimentado por ponto de energia a ser fornecido pela contratante com aterramento adequado.



## Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

**Estado de São Paulo**

[www.camarapereirabarreto.sp.gov.br](http://www.camarapereirabarreto.sp.gov.br)

Deverão ser utilizados cabos, terminais e conectores adequados para a perfeita interligação de todos os componentes elétricos do sistema fornecido.

O quadro de força deverá ser instalado próximo aos monitores e acessível pelos usuários responsáveis pelo sistema.

Na parte traseira dos monitores em questão deverão ser fixadas tomadas de energia elétrica provenientes do QDF listado acima.

### **2.2 Software e Hardware**

A licitante deverá fornecer e instalar juntamente com todo objeto licitado, hardware e software específicos para a comunicação e exibição do sistema legislativo já presente na casa. Deverão ser 100% (cem por cento) compatíveis com a base de dados informatizada da Câmara, de modo a manter total compatibilidade com os sistemas já utilizados na casa.

Deverá ser possível através da solução ofertada, exibir qualquer informação direta do sistema legislativo da casa sem a necessidade de conversores, adaptadores, importações/exportações ou qualquer outro tipo de arranjo técnico, operando nativamente na plataforma já existente.

O software e hardware ofertados devem ser totalmente compatíveis com o sistema de votação já existente na casa, permitindo operação total.

### **2.3. Instalação**

A licitante deverá utilizar procedimentos normalizados para as instalações de todas as unidades do presente objeto.

Nenhum cabeamento de alimentação elétrica ou de comunicação poderá ficar exposto.

Face ao projeto arquitetônico do plenário desta Câmara Municipal, será indispensável que o órgão competente da Casa aprove previamente a composição modular e estética do Painel Eletrônico e suas partes integrantes a serem instalados no plenário.

O projeto final do licitante será apreciado pela casa.

A empresa licitante deverá conhecer previamente todas as dependências do Plenário e áreas externas, anexando ao processo de habilitação declaração de concordância e compromisso de realização de todos os trabalhos de instalação, sem ônus adicionais e dentro dos prazos e parâmetros de qualidade exigidos.

A licitante deverá fornecer a solução completa e em pleno funcionamento incluindo peças e acessórios que forem necessários, mesmo que não listados neste objeto.

### **2.4. Treinamento**

Após a conclusão dos trabalhos de instalação deverá ser realizado treinamento operacional para a correta utilização e conservação dos mesmos.

### **2.5. Garantia**

2.5.1 A licitante deverá prestar garantia total por um período mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da emissão da nota fiscal de fornecimento contra defeitos de fabricação ou instalação.

### **2.6 Da Assistência Técnica**

2.6.1 A licitante deverá prestar assistência técnica ao objeto licitado sempre que necessária durante a vigência do contrato de garantia, sem ônus para a contratante.



## Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

**Estado de São Paulo**

[www.camarapereirabarreto.sp.gov.br](http://www.camarapereirabarreto.sp.gov.br)

2.6.2 O licitante deverá disponibilizar mão de obra técnica especializada para atendimento on-line, suporte remoto, e-mail, fax ou telefone em até 04 (quatro) horas após o chamado, sem ônus para a contratante.

2.6.3 Caso seja necessário, o licitante deverá disponibilizar mão de obra técnica especializada no local para a contratante devendo a licitante arcar com as despesas de deslocamento e estadia do profissional.

### **3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do serviço, nos termos do edital e da legislação vigente, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução do presente contrato;

3.2. Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

3.3. Designar, por escrito, no ato de assinatura do contrato, preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

3.4. Arcar com as responsabilidades civis previstas em lei e as decorrentes dos demais danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de seus prepostos;

3.5. Comunicar à CONTRATANTE sobre eventuais dúvidas referentes às especificações do(s) serviço(s);

3.6. Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, substituindo imediatamente qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pela CONTRATANTE;

3.7. Responsabilizar-se pela guarda dos materiais e equipamentos utilizados durante a execução dos serviços;

3.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;

3.8.1. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos não transfere á CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

3.9. Apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato.

3.10. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus empregados ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.

3.11. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições exigidas para a habilitação; e



# Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

3.12. Adequar-se à legislação municipal e às disposições legais estaduais e federais pertinentes à execução dos serviços.

## 4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços, exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

4.2. Fiscalizar a execução do objeto contratual, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em contrato e no instrumento convocatório;

4.3. Indicar o servidor responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato;

4.4. Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento pela prestação dos serviços;

4.5. Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais determinados para execução do objeto contratado; e

4.6. Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na prestação dos serviços.

## 5 – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

5.1 – A Contratante designará servidor para o acompanhamento, fiscalização e recebimento provisórios do objeto licitado e Comissão para o recebimento definitivo.

## 6 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo para realização dos serviços será pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão do empenho emitido pela Câmara Municipal.

## 7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:



## Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

**Estado de São Paulo**

[www.camarapereirabarreto.sp.gov.br](http://www.camarapereirabarreto.sp.gov.br)

- a) multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- b) multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

7.2.1. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

7.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- b) multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.4. As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.4.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara Municipal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

7.4.2. Se a Câmara Municipal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.

7.5. O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Câmara Municipal dentro de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.



## Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

**Estado de São Paulo**

[www.camarapereirabarreto.sp.gov.br](http://www.camarapereirabarreto.sp.gov.br)

### **ANEXO II MODELO DE CARTA CREDENCIAL**

**Llicitação:** Convite nº 02/2015

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos, materiais e serviços de instalação para a implantação de telão multimídia no plenário da Câmara Municipal de Pereira Barreto, conforme especificações e condições constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

Pelo presente, designo o Senhor XXXXX, portador da cédula de identidade RG nº XXXXX, como representante da empresa XXXXX, estando ele(a) credenciado a responder junto à V. Sas em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de *abertura, exame, habilitação, classificação e interposição de recursos*, relativamente à documentação de habilitação e à proposta comercial apresentadas por esta empresa para fins de participação na licitação em epígrafe.

-----, -- de ----- de 2015.

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)



## Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

### ANEXO III MODELO PADRÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Llicitação: Convite nº 002/2015

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos, materiais e serviços de instalação para a implantação de telão multimídia no plenário da Câmara Municipal de Pereira Barreto, conforme especificações e condições constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do Edital.

DADOS DO LICITANTE				
<b>Denominação:</b>				
<b>Endereço:</b>				
<b>Município:</b>				<b>UF:</b>
<b>CEP:</b>		<b>Fone:</b>	<b>Fax:</b>	
<b>E-mail:</b>				<b>CNPJ:</b>

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Total (R\$)
1	Fornecimento de equipamentos, materiais e serviços de instalação para implantação de telão multimídia no plenário da Câmara Municipal de Pereira Barreto, conforme as especificações e condições constantes do anexo I do edital.	Unitário	01	

Valor Global do item acima: R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ )

- Prazo de Validade da Proposta de Preço (mínimo de 60 dias, contados a partir da data de sua apresentação): \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

#### Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:



# Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

## ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO**, com sede na Rua Cozo Taguchi, nº 1.423 - Centro, inscrita no CNPJ nº 55.757.785/0001-33, representada neste ato pelo Exmo. Senhor Presidente, **LAERTE VENâNCIO ALVES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 10.577.303 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.996.728-02, residente e domiciliado na Rua Luiz Lourenço Medeiros, nº 1.279 – Bela Vista, neste município de Pereira Barreto - SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, situada na Rua \_\_\_, na cidade de \_\_\_, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº \_\_\_, neste ato representada pelo Senhor \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG. nº \_\_\_, inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da Licitação **Convite nº 002/2015 – Processo nº 002/2015**, regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, celebram o presente contrato, na melhor forma de direito público, das disposições de direito privado, e pelas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto do presente contrato.

1.1.1. Os serviços deverão ser prestados conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência que acompanha o Convite nº 02/2015 como anexo I.

1.2. Os seguintes documentos são considerados partes integrantes deste contrato:

a) Convite nº 02/2015 e seus anexos;

b) Proposta Comercial firmada pela CONTRATADA em -- de ---- de 2015.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

2.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do presente contrato, nos termos do edital e da legislação vigente, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução do presente contrato;

2.1.2. Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

2.1.3. Designar, por escrito, no ato de assinatura do contrato, **preposto** que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

2.1.4. Arcar com as responsabilidades civis previstas em lei e as decorrentes dos demais danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de seus prepostos;



## Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

**Estado de São Paulo**

[www.camarapereirabarreto.sp.gov.br](http://www.camarapereirabarreto.sp.gov.br)

2.1.5. Comunicar à CONTRATANTE sobre eventuais dúvidas referentes às especificações do(s) serviço(s);

2.1.6. Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, substituindo **imediatamente** qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pela CONTRATANTE;

2.1.7. Responsabilizar-se pela guarda dos materiais e equipamentos utilizados durante a execução dos serviços;

2.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;

2.1.8.1. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos não transfere á CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

2.1.9. Apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato.

2.1.10. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus empregados ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.

2.1.11. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições exigidas para a habilitação; e

2.1.12. Adequar-se à legislação municipal e às disposições legais estaduais e federais pertinentes à execução dos serviços.

### **2.2. Caberá à CONTRATANTE:**

2.2.1. Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços, exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

2.2.2. Fiscalizar a execução do objeto contratual, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em contrato e no instrumento convocatório;

2.2.3. Indicar o servidor responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato;

2.2.4. Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento pela prestação dos serviços;

2.2.5. Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais determinados para execução do objeto contratado;



## Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

**Estado de São Paulo**

[www.camarapereirabarreto.sp.gov.br](http://www.camarapereirabarreto.sp.gov.br)

2.2.6. Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA TECEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ ---- (---).

3.2. O pagamento será efetuado em parcela única em até 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal dos serviços correspondentes por parte da Contratada, e ainda, após o recolhimento de assinatura por parte da Câmara Municipal.

3.3. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na Câmara Municipal de Pereira Barreto.

3.4. No caso de atraso no pagamento, este será atualizado financeiramente pelo índice econômico oficial do Município de Pereira Barreto.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS**

4.1. O prazo de início da execução dos serviços é de 05 (cinco) dias, contados da assinatura deste contrato.

4.2. O prazo de conclusão dos serviços de será pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão do empenho emitido pela Câmara Municipal.

4.3. O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, sendo vedada a sua prorrogação.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DO PREÇO**

5.1 - Não haverá reajuste de preço.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA BASE LEGAL E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1. A presente contratação é regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.2. A despesa decorrente desta contratação atendida pela dotação orçamentária:

01.031.0001.1.001.00 –Equipamento e Material Permanente

01.031.0001-1.001.00 – Equipamentos e Material Permanente

031 - Ação Legislativa

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1.O presente instrumento contratual poderá ser rescindido quando ocorrer a inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas, nos termos do art. 77 e art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo à parte causadora da situação arcar com todas as responsabilidades administrativas, cíveis e criminais.



## Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

**Estado de São Paulo**

[www.camarapereirabarreto.sp.gov.br](http://www.camarapereirabarreto.sp.gov.br)

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a) Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- b) Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

8.1.1. A partir do 46º(quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- b) Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

8.3. As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

8.3.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara Municipal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

8.3.2. Se a Câmara Municipal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.

8.4. O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Câmara Municipal dentro de 03(três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida lei.

9.2. Para os casos omissos neste contrato, prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.



## Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

**Estado de São Paulo**

[www.camarapereirabarreto.sp.gov.br](http://www.camarapereirabarreto.sp.gov.br)

9.3. Fica expressamente proibida a subcontratação do objeto deste contrato sem a anuência da CONTRATANTE.

9.4. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral do objeto deste contrato, sem direito a qualquer resarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

9.5. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão apreciados pelo Presidente da Câmara Municipal, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

9.6. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

9.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato e não resolvidas administrativamente.

Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas.

Estância Turística de Pereira Barreto, -- de ---- de 2015.

Pela Contratante:

---

LAERTE VENÂNCIO ALVES  
Presidente

Pela Contratada:

---

Testemunhas:

---

---